



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2018

Proíbe a terceirização da atividade fim no âmbito Magistério Público do Município de Anchieta – ES.

Art.1º - Inclui o Paragrafo Único ao artigo 9º da LEI Nº 426/2007, DE 16 DE JANEIRO DE 2007.

“Art. 9º -

Paragrafo Único – No âmbito do Magistério Público do Município de Anchieta fica proibido à contratação de pessoal para o desempenho de atividades fins, por meio de empresa intermediária (interposta - terceirizada).

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta - ES, 08 de outubro de 2018.


Geovane Meneguette Louzada dos Santos

Vereador

Robson Mattos dos Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A regra geral estabelecida na Constituição Federal é de ingresso na administração pública direta e indireta através de concurso público, nos termos do art. 37, II, da CRFB/88.

A presente propositura visa garantir que a administração pública municipal de não irá colaborar para essa metodologia de precarização do Magistério Público do Município de Anchieta e, conseqüentemente, do serviço público ofertado por esta classe do funcionalismo público municipal.

Valendo ressaltar, uma declaração acertada do presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, a terceirização irrestrita, "pode servir de instrumento para o nepotismo e o clientelismo" no setor público e também diminuir muito a quantidade de concursos públicos.

Sendo assim, o presente projeto de lei visa fortalecer os princípios e garantias já previstos na Constituição Federal, tais como a valorização do trabalho, a prestação de serviços públicos eficientes e de qualidade, e a impessoalidade na Administração Pública.

Anchieta - ES, 08 de outubro de 2018.


Geovane Meneguette Louzada dos Santos
Vereador

Robson Mattos dos Santos
Vereador